



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RECEBIDO NA DITEL
Em 30 / 10 / 25
Horas 11 : 00
Por: Elton B. Souza

MENSAGEM Nº 351/2025-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 591/2024, que "Declara a Festa da Fé - Círio de Nossa Senhora de Nazaré como patrimônio histórico, cultural e imaterial do estado de Rondônia".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de outubro de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 591/2024

Declara a Festa da Fé - Círio de Nossa Senhora de Nazaré como patrimônio histórico, cultural e imaterial do estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica declarada a Festa da Fé - Círio de Nossa Senhora de Nazaré, que ocorre anualmente em Porto Velho, no segundo domingo do mês de setembro, como patrimônio histórico, cultural e imaterial do estado de Rondônia, conforme a Lei nº 1.034, de 9 de janeiro de 2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de outubro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

06 AGO 2024

Secretário

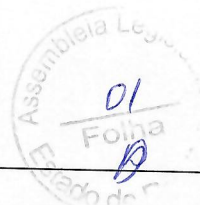
PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

06 AGO 2024

Protocolo: 671/24

PROJETO DE LEI Nº 591/24



AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Declara a “Festa da Fé - Círio de Nossa Senhora de Nazaré” como patrimônio histórico, cultural e imaterial do estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica declarado a “Festa da Fé - Círio de Nossa Senhora de Nazaré”, que ocorre anualmente em Porto Velho/RO, no segundo domingo do mês de setembro, como patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do estado de Rondônia, conforme a Lei nº 1.034, de janeiro de 2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

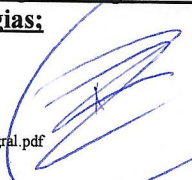
Plenário das Deliberações, 10 de julho de 2024.

DELEGADO CAMARGO
DEPUTADO ESTADUAL - REPUBLICANOS

(Assinatura)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

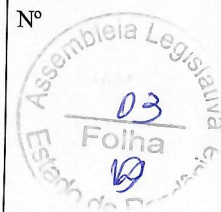
PROTOCOLO		PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, A presente proposta visa declarar a “Festa da Fé - Círio de Nossa Senhora de Nazaré” como manifestação Histórica, Cultural e Imaterial, no estado de Rondônia, assim como ocorrido no estado do Pará, com a sanção da Lei nº 10.406¹, de 1º de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.731, de 04 de março de 2024. Insta destacar que a propositura se alinha à Lei nº 1034², de 9 de janeiro de 2002, que insere no calendário oficial de festividades do estado de Rondônia a “Festa da Fé – Círio de Nazaré”. Além disso, o dia da Padroeira de Nossa Senhora de Nazaré – Maria de Nazaré, conforme a Lei nº 4.573³, de 3 de setembro de 2019 é comemorado anualmente, no segundo domingo do mês de setembro de todos os anos. Por sua vez, a Constituição Federal de 1988⁴, no seu capítulo dedicado aos direitos e deveres individuais e coletivos, mais precisamente no seu inciso VI do artigo 5º assegura: <u>Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:</u> [...] <u>VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;</u> ¹ http://bancodeleis.alepa.pa.gov.br:8080/lei10406_2024_79242.pdf ² https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2002/3011/3011_texto_integral.pdf ³ https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/9028/1_4573.pdf ⁴ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm  			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº



AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Ademais, o artigo 215 da Constituição Federal, em seu artigo 215 dispõe da seguinte redação:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Por sua vez, o artigo 216 e seus incisos indicam que:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Em reprodução simétrica a Constituição⁵ do estado de Rondônia, aborda o tema em seu artigo 206 e incisos, na forma a seguir:

⁵ <https://www.al.ro.leg.br/downloads/constituicao-do-estado-de-rondonia>



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
<u>Art. 206. Constituem patrimônio cultural do povo de Rondônia</u> os bens de <u>natureza</u> material e <u>imaterial</u>, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória, nos quais se incluem: <u>I - as formas de expressão;</u> <u>II - os modos de criar, fazer e viver;</u> III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico culturais; [...] Dentre os motivos, que embasam esta propositura, podem ser destacados o profundo significado para a fé e a expressão religiosa do povo rondoniense, constituindo-se em um valioso patrimônio imaterial que merece ser preservado e valorizado. A devoção a Nossa Senhora de Nazaré é uma expressão profunda da fé católica no Brasil, especialmente em Rondônia. A celebração não apenas reflete a fé religiosa, mas também é parte integrante da identidade cultural do povo rondoniense. A veneração de Nossa Senhora de Nazaré tem raízes históricas que remontam a séculos e é celebrada anualmente no segundo domingo de setembro. Este evento é um dos mais significativos do calendário religioso e cultural do estado, atraindo milhares de fiéis e contribuindo para a preservação da memória histórica da região. O Padre (pároco) Alceu Weber em carta encaminhada e anexada no Projeto de Lei nº231/2019 exalta a manifestação de fé pelos católicos cristãos, fazendo um verdadeiro histórico desta tradição. Segundo a Carta, enviada pelo religioso, diz assim:			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI Nº	
			05 Folha 19
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
<i>“Foram os paraenses que trouxeram o Círio de Nazaré para Porto Velho, em 19300, segundo livros Desbravadores de Vitor Hugo. Em 1934, pelo decreto 180, o governador declarou N.S. de Nazaré a Padroeira de Rondônia (já era rainha da Amazônia!). E era a catedral de Porto Velho que zelava pela procissão de Círio de Nazaré, tanto que, até 1981 havia na Catedral Sagrado Coração de Jesus um altar dedicado a N.S de Nazaré.”</i> <i>De 1982 a 1990 está devoção foi levada para a Paróquia Nossa Senhora do Rosário, em conjunto com a catedral. Em 1991 foi construída a 1º capela N.S de Nazaré, passando aos cuidados da Paróquia Nossa Senhora das Graças, sob a responsabilidade dos padres combonianos.</i> <i>Esta capela, no início funcionava junto à Escola Maria de Nazaré- aos cuidados dos irmãos maristas. Pertencentes à Congregação de São Marcelino Champanhath. Carisma educação.</i> <i>Portanto, o Círio saia da matriz NS das graças (R. Nações Unidas) ou mesmo da catedral em direção a capela, anexo da Escola.</i> <i>No ano de 2001 foi construída a atual igreja, que foi transformada em Paróquia em 21 de fevereiro de 2010, sob os cuidados dos Padres do Sagrado Coração de Jesus.</i> <i>A partir da criação da Paróquia N.S de Nazaré o Círio também passou a ser dentro da área paroquial, aqui no Jardim Eldorado. Ultimamente a procissão do Círio sai as 8h da manhã (2º domingo de setembro) da matriz e passa pelas ruas do bairro, retornando à matriz para a missa solene. Nos últimos anos, devotos da Santa Maria de Nazaré de todos o estado de Rondônia acorrem a manifestação, reunindo mais de duas mil (2.000) pessoas aqui na capital, sendo que a cada ano este número vem demonstrando crescimento a ponto de em breve haver a necessidade de tornar a paróquia um Santuário com celebrações diárias e outras atividades”</i> <i>Assim, atendendo a solicitação das comunidades dos católicos cristãos de todo o estado de Rondônia, apresento esta proposutura, para que ainda neste ano de 2024 possamos declarar</i>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 06 AGO 2024 Protocolo: _____	PROJETO DE LEI Nº	Assembleia Legislativa 06 Folha 9 Estado de Rondônia
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
a “Festa da Fé - Círio de Nossa Senhora de Nazaré” como manifestação Histórica, Cultural e Imaterial, no estado de Rondônia. Além dos fatores acima mencionados, a festividade promove a união das comunidades, fortalece laços sociais e atrai visitantes de outras regiões, impulsionando o turismo religioso e a economia local. O reconhecimento oficial como patrimônio histórico, cultural e imaterial da festa pode ampliar ainda mais o seu alcance e importância. Outro ponto importante a ser levado em consideração, é que ao reconhecer a comemoração como patrimônio histórico, cultural e imaterial, o estado de Rondônia assegura a proteção e a continuidade dessa tradição para as gerações futuras, garantindo que o legado cultural e espiritual seja mantido e valorizado. Indiscutivelmente, conforme abordado nos textos das Constituições Federal e Estadual, a legislação em vigor já reconhece a importância de salvaguardar as tradições culturais e históricas. A inclusão da festa de Nossa Senhora de Nazaré como patrimônio histórico, cultural e imaterial de Rondônia está alinhada com os esforços do Estado para proteger e promover seu rico patrimônio cultural. Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para honrar e preservar a herança cultural de Rondônia, promovendo o respeito e a valorização das tradições que definem a identidade do estado. Plenário das Deliberações, 10 de julho de 2024. DELEGADO CAMARGO DEPUTADO ESTADUAL - REPUBLICANOS			